

e supervisão das atividades da referida Comissão, cabendo a sua organização e supervisão ao Subsecretário de Estado de Administração e Finanças, por meio de Gerência Administrativa.

Art. 3º Compete à CAI/SEDU executar as diretrizes dispostas no Decreto nº 5.411-R, de 13 de junho de 2023, elaborar e homologar laudos técnicos de avaliação e elaborar documentos relacionados, contemplando imóveis de interesse

do Estado do Espírito Santo, mediante definição e localização do imóvel pelo demandante.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 16 de junho de 2023.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1108477

PORTARIA Nº 543-S, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e nos termos do processo nº 2023-67VV7,

RESOLVE:

DESIGNAR, na função Gratificada de **COORDENADOR PEDAGÓGICO - CP**, a profissional abaixo relacionada aprovada no processo seletivo do edital nº 034/2022, na Unidade Estadual de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 928, publicada no Diário Oficial em 26/11/2019 (alterada pela Lei Complementar nº 1.010, publicada no Diário Oficial em 02/04/2022), e da Lei Complementar nº 1.003, publicada no Diário Oficial em 02/04/2022, **a partir da publicação:**

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SÃO MATEUS					
MUNICÍPIO	ESCOLA	NF	VÍNC.	NOME	CARGO
CONCEIÇÃO DA BARRA	EEEFM JOSÉ CARLOS CASTRO	2987546	9	GILDETE CARVALHO SANTOS	MAPP

Vitória, 16 de junho de 2023.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1108478

PORTARIA Nº 138-R, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Disciplina e normatiza o acesso de pessoas e veículos à Unidade Central da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, estabelece normas de conduta e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Nº 3.043/1975,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar o acesso de pessoas e veículos e a movimentação de equipamentos na Unidade Central da Secretaria de Estado da Educação, bem como estabelecer normas de conduta, com o objetivo de otimizar serviços e proporcionar maior segurança ao local de trabalho.

Art. 2º Fica instituída a obrigatoriedade do uso de cartão magnético e/ou biometria para identificação dos servidores, prestadores de serviço e visitantes, para acesso ao prédio da Unidade Central da SEDU pelas suas catracas de controle.

§ 1º O cartão magnético de identificação será entregue pela Gerência de Gestão de Pessoas aos novos servidores, quando empossados.

§ 2º O servidor, quando exonerado, desligado ou remanejado da Unidade Central da SEDU, deverá efetuar obrigatoriamente a devolução do cartão magnético no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização.

Art. 3º É obrigatória a todos os visitantes a identificação na recepção da SEDU com apresentação de documento pessoal com foto e cadastro no sistema de controle de entrada.

Art. 4º Na hipótese de servidores e prestadores de serviços não portarem seus cartões magnéticos e não haver possibilidade de entrada por biometria, a entrada somente será permitida mediante apresentação, na recepção, de documento pessoal com foto.

Art. 5º Os visitantes farão cadastro temporário, pelo qual apresentarão seu documento e terão capturada uma fotografia de rosto para registro, recebendo um cartão magnético de visitante que será depositado na catraca na saída.

Art. 6º O acesso pela portaria do estacionamento será restrito a:

I - veículos oficiais, próprios ou locados, utilizados por esta SEDU;

II - veículos de servidores e terceirizados da Unidade Central da SEDU, desde que estejam devidamente

Vitória (ES), segunda-feira, 19 de Junho de 2023.

cadastrados e identificados com o selo fornecido pelo Setor de Transporte;

III - veículos oficiais de outros órgãos, desde que estejam caracterizados e sejam identificados na guarita;

IV - veículos para carga e descarga, desde que exista a prévia programação e autorização da Gerência Administrativa da SEDU;

V - pedestres, desde que sejam servidores da Unidade Central da SEDU, portando identificação funcional;

VI - visitantes previamente autorizados e com reuniões marcadas na SEDU.

§ 1º Os veículos oficiais, próprios ou locados, utilizados por esta SEDU terão local exclusivo e demarcado no estacionamento.

§ 2º Em atendimento às Resoluções nº 303 e nº 304/2008 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, serão destinadas 02 (duas) vagas exclusivas para portadores de necessidades especiais e 04 vagas exclusivas para idosos, desde que os usuários apresentem as respectivas credenciais exigidas em lei, sob pena de o veículo ser guinchado.

§ 3º Os veículos dos servidores que atenderem ao disposto no inciso II e os veículos oficiais de outros órgãos deverão ocupar as vagas remanescentes em sistema rotativo.

§ 4º Não será permitida a permanência de veículos em áreas demarcadas como de manobra, estando o veículo sujeito a guincho.

Art. 7º O acesso de pessoas ao edifício da Unidade Central da SEDU, nos finais de semana, feriados e no período compreendido entre 19 horas e 07 horas, será precedido de autorização expressa da Gerência de Serviços Terceirizados ou Gerência Administrativa da SEDU.

Art. 8º Não será permitida a entrada e permanência, nas dependências da Unidade Central da SEDU, nas Superintendências e nas unidades escolares públicas estaduais, de pessoas com trajes inadequados às repartições públicas.

Art. 9º É proibido fumar nas dependências da Unidade Central da SEDU, nas Superintendências e nas unidades escolares públicas estaduais, exceto em local pré-determinado e devidamente sinalizado.

Art. 10. É proibida a entrada de pessoas alcoolizadas ou que tenham feito uso de substâncias psicoativas que determinem dependência, bem como a sua ingestão e o seu uso nas dependências da Unidade Central da SEDU, nas Superintendências Regionais de Educação e nas unidades escolares públicas estaduais.

Art. 11. Fica proibida a prática de qualquer tipo de comércio nas dependências da Unidade Central da SEDU, das Superintendências Regionais de Educação e nas unidades escolares públicas estaduais, bem como a entrada e a permanência de vendedores e cobradores com esta finalidade.

Art. 12. É proibido afixar cartazes, panfletos e mensagens nas dependências da Unidade Central da SEDU, sendo da própria Secretaria, sem a prévia autorização, por escrito, da Assessoria de Comunicação ou da Gerência Administrativa.

Parágrafo único. Nas Superintendências Regionais de Educação e nas unidades escolares públicas estaduais, a autorização de que trata o caput deste artigo caberá ao gestor da respectiva unidade administrativa.

Art. 13. Equipamentos e mobiliários, na entrada ou saída, deverão ser acompanhados de autorização prévia e expressa da Subgerência de Almojarifado ou do órgão/empresa de origem.

Art. 14. Os casos omissos serão deliberados pela Subsecretaria de Administração e Finanças da SEDU.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 56-R, de 25 de maio de 2012.

Vitória, 16 de junho de 2023.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1108486

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 0113/2023

Contratante: Secretaria de Estado da Educação-SEDU

ID da contratação: 2023.500E0600020.02.0003

Processo Nº: 2023-G0TQ6

Forma de Contratação: Pregão Eletrônico nº 004/2023- Processo Nº 2022-HN347.

Ata de Registro de Preços: ARP nº 006/2023- SEDU - Lote 2

Contratado: KZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 46.096.695/0001-58

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado do tipo split inverter instalados, tubulações e cabeamentos, com fornecimento dos equipamentos e demais materiais, para toda a rede de ensino do Estado do Espírito Santo, incluindo Unidades Administrativas.

Valor: R\$ 98.478,00

Prazo de Execução: 30 (trinta) dias corridos.

Data de Assinatura: 14/06/2023

Fonte: 500

Responsável pela assinatura: Josivaldo Barreto de Andrade

Cargo: Subsecretário de Administração e Finanças-SEAF

Protocolo 1107871

EXTRATO DE CONTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2022

Contratante: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

CNPJ: 27.080.563/0001-93

Processo Nº: 2022-NWX2C

Forma de Contratação: Pregão Eletrônico nº 022/2022

LOTE ÚNICO

ID CidadES / TCE-ES: 2022.500E0600020.01.0030

Contratado: Tribuna Publicidade Ltda.

CNPJ: 12.042.826/0002-83

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº. 123/2022, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme previsto na Cláusula Sexta.

Valor: R\$ 9.900,00

Vigência: 13/07/2023 a 12/07/2024

Fonte: 500

Vitor Amorim de Angelo
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1108049